



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
Avenida Marechal Castelo Branco, s/nº - Centro
São Gonçalo do Piauí – PI CEP: 64.435-000
CNPJ: 06.105.586/0001-35

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINIST. Nº 001.0000001/2025
PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

Contrato de Prestação de Serviços
que entre si celebram a CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO
PIAUÍ - PI e o Sr. **REGINALDO DE SOUSA
BRANDÃO**, na forma abaixo.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, ente de direito público interno, com sede na Avenida Marechal Castelo Branco, s/n – Centro, CEP: 64.435 – 000, na Cidade de São Gonçalo do Piauí - PI, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.105.586/0001-35, neste ato representada pelo seu Presidente, o senhor **ARDIEL LUIS NUNES DE SOUSA**, Brasileiro, maior, Portador do CPF nº. xxx.612.533-xx, residente e domiciliada no município de São Gonçalo do Piauí – PI, localizável no endereço comercial, doravante denominado CONTRATANTE, e Sr. **REGINALDO DE SOUSA BRANDÃO**, brasileiro, maior, Advogado, Pessoa Física inscrito no CPF sob o nº. 411.879.893-04, RG nº 840229 SSP/PI, OAB/PI nº 11058, com endereço à na R. Visconde da Parnaíba, 1149 - Fátima, CEP - 64052-825, na cidade de Teresina, Estado do Piauí., denominada CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, com Dispensa de licitação, conforme o Art.74, III, alíneas “b” e “c” da Lei 14.131/2021, de 1º de abril de 2021, e da Lei nº 14.039/2020, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

1.0 – DO OBJETO:

1.1 O CONTRATANTE passa a fazer jus a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ATIVIDADE PRIVATIVA DA ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO AOS ATOS ADMINISTRATIVOS, NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS (SINDICÂNCIA E INQUÉRITO ADMINISTRATIVO) E REPRESENTAÇÃO JUDICIAL (PATROCÍNIO E DEFESA DE CAUSAS JUDICIAIS NA JUSTIÇA COMUM, TRABALHISTA E FEDERAL), E NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E DE FISCALIZAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ/PI, referente às causas que versem sobre os interesses do CONTRATANTE, durante a vigência do presente contrato.

2.0 - DA FORMA E DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS:

2.1 Os trabalhos aqui referidos serão efetuados sempre com a provocação da parte CONTRATANTE, que terá a obrigação de apresentar todos os documentos requeridos pela CONTRATADA, em tempo hábil, sempre que este os requisitar ou considerar imprescindível para consultoria e assessoria na área de advocacia.



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
Avenida Marechal Castelo Branco, s/nº - Centro
São Gonçalo do Piauí – PI CEP: 64.435-000
CNPJ: 06.105.586/0001-35

2.2 A prestação dos serviços, ora contratados, será realizada, habitualmente, pela CONTRATADA na sede da Prefeitura Municipal, sendo que a mesma estará sempre à disposição da contratante para dar suporte necessário caso haja necessidade

3.0 - DOS HONORÁRIOS, DAS DESPESAS, DAS CUSTAS E DA VALIDADE

3.1 – Dos Honorários:

3.1.1 O valor a título de honorário é de **R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)** a ser pago em 12 parcelas iguais e sucessivas de **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)**, já descontados os impostos de responsabilidade do Município Contratante, sendo esse valor reajustado anualmente.

3.2 – Das Despesas e das Custas:

3.2.1 Todas as custas e as despesas com condução a sede do município, substituição de mídias e outros equipamentos necessários ao pleno funcionamento dos sistemas ficarão a cargo do CONTRATANTE.

3.3 – Da Validade:

3.3.1 O presente contrato terá vigência contratual até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.131/2021, de 1º de abril de 2021.

4.0 - DAS CONDIÇÕES PARA COBRANÇA DOS HONORÁRIOS:

4.1 Os honorários terão seus valores expressos em reais na quantia acima estipulada, e o pagamento deverá ser efetuado mensalmente na forma como ficou convencionado no item 3.1, até o término da vigência do presente contrato. Vencidos os prazos estipulados para o pagamento do valor mencionado no referido item, estes serão devidamente atualizados pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas e sobre eles incidirão juros de 1% ao mês.

5.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUSTEIO DA DESPESA:

5.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: REC. PRÓPRIO (Duodécimo) consignados no orçamento vigente, conforme abaixo:

UNID ORÇAM	PROJ ATIV	ELEM DESP	FTE REC
01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal	3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria	500

6.0 – DAS PREMISSAS DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL:

6.1 Aplicam-se ao presente, no que não for conflitante, todos os conceitos, pressupostos, diretrizes, princípios e condições estabelecidas e pactuadas na presente proposta.

Os serviços e suas decorrências regem-se pelos *princípios recíprocos* da confiança, equidade, sigilo profissional, reserva quanto às ideias, procedimentos e/ou sugestões oferecidas, discrição, lealdade, diálogo constante e prévio, principalmente nos casos de consultas ou pedidos de opiniões a outros consultores externos, princípios ainda



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
Avenida Marechal Castelo Branco, s/nº - Centro
São Gonçalo do Piauí – PI CEP: 64.435-000
CNPJ: 06.105.586/0001-35

da transparência e facilitação interna de acesso às informações e relacionamentos, sem prejuízo de outras regras, implícitas ou decorrentes, próprias dessa natureza de trabalho. Nesse contexto, compromete-se o CONTRATADO, rigorosamente, com as defesas que se fizerem necessárias.

7.0 – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1 O CONTRATANTE e à CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração mensal constante na cláusula terceira, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier. Ficam as partes acordadas que qualquer uma delas poderá rescindir o contrato pré-avisando a outra no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo das responsabilidades acima cominadas, desde que apresente razões justas para tal procedimento.

8.0 – DO FORO E DA ACEITAÇÃO:

As partes elegem o foro da Comarca à qual o Município de São Gonçalo do Piauí está jurisdicionado, com preferência a qualquer outro, para dirimir eventuais controvérsias a respeito desta avença.

Estando de acordo com os termos deste contrato, assinam o presente na presença de duas testemunhas.

São Gonçalo do Piauí (PI), 07 de janeiro de 2025.

ARDIEL LUIS NUNES DE SOUSA

Presidente da Câmara Municipal
Pela contratante

REGINALDO DE SOUSA BRANDÃO

CONTRATADO

Testemunhas:

NOME:
C.P.F.:

NOME:
C.P.F